A teoria da coculpabilidade como atenuante inominada

Autor(res)

Jorge Vieira Da Rocha Junior
Ana Caroline Alves Faria De Campos
Hugo Malone Xavier Couto E Passos
Débora Maciel
Narda Roberta Da Silva
Marcos Paulo Andrade Bianchini

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

É evidente que o estado não proporciona as mesmas oportunidades e infraestrutura para todos e o reflexo disso é a incidência dos grupos mais vulneráveis na criminalidade. O jurista, magistrado e doutrinador argentino Raúl Zaffaroni apresenta um olhar mais crítico para a coculpabilidade, ou como o próprio prefere referir-se, a culpabilidade por vulnerabilidade. Zaffaroni percebeu que os indivíduos em situação de desigualdade são mais suscetíveis a incidir na criminalidade por falta de estrutura estatal. A ausência de educação, de cultura, a menor existência de políticas públicas do próprio estado influencia o indivíduo no momento da tomada da sua decisão, fazendo com que ele tenha uma tendência maior de se dirigir ao crime. A criminalidade acaba se tornando uma opção viável e acessível e está fadada aos jovens desfavorecidos dos méritos do estado.

Objetivo

O objetivo dessa pesquisa é reforçar a culpabilidade por vulnerável como atenuante inominada e conscientizar o poder público da sua corresponsabilidade, pela ausência na vida do sujeito em momentos cruciais e por sua falta de atuação como estado igualitário.

Material e Métodos

Esse artigo foi elaborado com base na teoria da culpabilidade por vulnerabilidade, proposta por Raúl Zaffaroni, assim como também foi abordado o artigo 66 do código penal brasileiro, que disserta sobre atenuante inominada, com o intuito de relacionar a coculpabilidade com a atenuante da pena, visto que a responsabilidade estatal deve ser considerada no momento da dosimetria da pena, pois a formação do indivíduo está diretamente ligada a situação de vulnerabilidade que ele se encontra. Também foi utilizado o livro "Manual do Direito Penal Brasileiro: Parte Geral", escrito por Eugênio Raúl Zaffaroni e José Henrique Pierangelli, que defende a existência de sujeitos com um menor âmbito de autodeterminação, condicionado por causas sociais, que não poderão ser atribuídas a eles, mas sim ao poder público.

Resultados e Discussão

CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA, 1., 2023. Anais [...]. Londrina: Editora Científica, 2023. ISBN: 978-65-00-68179-6

Dessa forma, ao contrário do que muitos pensam, a intenção da teoria da culpabilidade por vulnerabilidade nunca foi culpar a sociedade, mas sim trazer a responsabilidade da desigualdade, falta de estrutura e invisibilidade do indivíduo em situação desfavorável para o poder público, que muitas vezes "vedam os olhos" para a situação deplorável que os sujeitos se encontram. Na sua maioria, os indivíduos se perdem no crime por não ter a oportunidade de um ensino de qualidade, o que consequentemente interfere no momento de se adentrar no mercado de trabalho. Muitos encontram na criminalidade o que nunca imaginaram que teriam e é nesse momento que acabam se perdendo. Se o estado fosse uma figura presente, oferecesse o suporte necessário, principalmente à população vulnerável, com certeza os índices da criminalidade cairiam drasticamente.

Conclusão

Nesse sentido, faz-se necessário reforçar a culpabilidade por vulnerável como atenuante inominada e conscientizar o poder público da sua corresponsabilidade, pela ausência em um momento anterior ao crime, quando deveria estar presente na vida daquele cidadão e, infelizmente, falhou.

Referências

REFERÊNCIAS:
EUGENIO RAUL ZAFFARONI; JOSE HENRIQUE PIERANGELLI. Manual de direito penal brasileiro. Volume 1, Parte geral. Sao Paulo, Sp, Brasil: Thomson Reuters, Revista Dos Tribunais, 2013.
Gonçalves, Bruna. Culpabilidade E Vulnerabilidade. Editora Revan, 2019.
De Moura, Moreira Grégory. Do Princípio Da Co-Culpabilidade No Direito Penal. 1° ed., Editora D'Plácido, 2014.
"COCULPABILIDADE. Você Sabe O Que é Coculpabilidade?" Www.youtube.com, www.youtube.com/watch?v=t3KIGDuHnJA&t=113s. Accessed 14 Apr. 2023.
"Atenuante Inominada Art. 65 E 66 - Direito Penal - 57/77." Www.youtube.com, www.youtube.com/watch?v=p7iAEXQqETg. Accessed 14 Apr. 2023.